



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ATA

EDITAL Nº 014/2023 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COZINHEIRO/A E VIGIA, PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Ao 1º dia do mês de março de 2024 às 15:00h, na sede da Secretaria Estadual de Educação, na Supervisão de Alocação de Pessoas – SUAP, localizada na Rua dos Pinheiros, n.º 15, Qdª. 16, bairro Jardim São Francisco, São Luís – Maranhão, reuniram-se os membros da Comissão do Processo Seletivo, instituído pela Portaria nº 782, de 07 de julho de 2023, os quais em comum acordo, deliberaram sobre as solicitações de revisão das análises efetuadas pelo canal da Ouvidoria, Defensoria Pública e Ministério Público Processos SEI Nº 2024.110220.04339, 2024.110220.0366, 2024.110220.03845, 2024.110220.03845, 2024.110220.03845, 2024.110220.04026, 2024.110220.04490, 2024.110220.03845, 2024.110220.04189, 2024.110220.04634, 2024.110220.04121, 2024.110220. 03845, 2024.110220.08889, 2024.110220.03845, 2024.110220.04449, 2024.110220.03847, 2024.110220.04447, 2024.110220.0406, 2024.110220.04607, 2024.110220.04611, 2024.110220.04623, 2024.110220.04473, 2024.110220.04601, 2024.110220.04712, 2024.110220.03998, 2024.110220.04034, 2024.110220.04630, pelos candidatos relacionados abaixo:

A Administração tem o poder-dever de controlar seus próprios Atos, devendo anular os ilegais e, na mesma medida, revogar os inconvenientes ou inoportunos. Verificando a existência de um equívoco ou erro (ilegalidade ou inconveniência) na atividade administrativa, surge o dever de o órgão de controle propor a solução a ser adotada. Portanto, a adoção de providências para corrigir os defeitos não é facultativa. Desse modo a Comissão delibera pela Retificação da Homologação do Resultado Final do Certame, considerando o que se segue:

1. O candidato **CLÁUDIO ROGÉRIO SANTOS, Inscrição Nº 175509**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, no município de São Luís, URE de São Luís, o candidato relatou que foi prejudicado pelo fato de não ter sido pontuada sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pelo candidato e foi identificado que o mesmo comprovou a experiência



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e o candidato foi classificado em 234º lugar;

2. O candidato **JUCELI ARANHA SANTOS, Inscrição N° 174825**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, no município de São Luis, URE de São Luís, o candidato relatou que foi prejudicado pelo fato de não ter sido pontuada sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pelo candidato e foi identificado que o mesmo comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e o candidato foi classificado em 249º lugar;

3. O candidato **ITHALO LUÍS RIBEIRO TORRES, Inscrição N° 187581**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, no município de São Luis, URE de São Luís, o candidato relatou que foi prejudicado pelo fato de não ter sido pontuada sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pelo candidato e foi identificado que o mesmo comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e o candidato foi classificado em 256º lugar;

4. A candidata **JOICE KELLY DA COSTA DE SOUSA , Inscrição N° 175781**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, no município de São Luís, URE de São Luís, o candidato relatou que foi prejudicado pelo fato de não ter sido pontuada sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pelo candidato e foi identificado que o mesmo comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e o candidato foi classificada em 241º lugar;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5. A candidato **SIRLEIDE BARROS**, Inscrição Nº **186349**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, no município de São Luis, URE de São Luís, o candidato relatou que foi prejudicado pelo fato de não ter sido pontuada sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pelo candidato e foi identificado que o mesmo comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e o candidato foi classificado em 253º lugar;
6. A candidata **ANAILDE SILVA BASTOS**, Inscrição Nº **178270**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, no município de São Luís, URE de São Luís, o candidato relatou que foi prejudicado pelo fato de não ter sido pontuada sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pelo candidato e foi identificado que o mesmo comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e o candidato foi classificado em 235º lugar;
7. O candidato **VINICIUS RIBEIRO SIMÕES**, Inscrição Nº **184144**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, no município de São Luís, URE de São Luís, o candidato relatou que foi prejudicado pelo fato de não ter sido pontuada sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pelo candidato e foi identificado que o mesmo comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e o candidato foi classificado em 257º lugar;
8. A candidata **ANDREINA RODRIGUES DE FRANÇA**, Inscrição Nº **192806**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, no município de São Luis, URE de São Luís, a candidata relatou que foi prejudicada pelo fato de não ter sido pontuada sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pela candidata e foi identificado que a mesma comprovou a experiência



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma a candidata não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e a candidata foi classificada em 240º lugar;

9. A candidata **INGRIDY LORENA DE ASSUNÇÃO COSTA, Inscrição Nº 181219**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, no município de São Luís, URE de São Luís, a candidata relatou que foi prejudicado pelo fato de não ter sido pontuado sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pelo candidato e foi identificado que o mesmo comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma a candidata não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e a candidata foi classificada em 260º lugar;

10. O candidato **JOÃO VITOR MORAES DE ALENCAR, Inscrição Nº 194516**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, no município de São Luís, URE de São Luís, o candidato relatou que foi prejudicado pelo fato de não ter sido pontuada sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pelo candidato e foi identificado que o mesmo comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e o candidato foi classificado em 242º lugar;

11. A candidata **LUANNA CRISTINA PIRES FERREIRA, Inscrição Nº 201962**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, no município de São Luís, URE de São Luís, a candidata relatou que foi prejudicada pelo fato de não ter sido pontuada sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pela candidata e foi identificado que o mesmo comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e o candidato foi classificado em 261º lugar;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

12. A candidata **NAIARA DE FÁTIMA BARROS DE ANDRADE, Inscrição Nº 176344**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, no município de São Luis, URE de São Luís, a candidata relatou que foi prejudicada pelo fato de não ter sido pontuada sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pela candidata e foi identificado que o mesmo comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e o candidato foi classificado em 259º lugar;

13. O candidato **FLAVIANO CORREIA BARROS, Inscrição Nº 201067**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, no município de São Luís, URE de São Luís, o candidato relatou que foi prejudicada pelo fato de não ter sido pontuado sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pelo candidato e foi identificado que o mesmo comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e o candidato foi classificado em 236º lugar;

14. O candidato **ANTONIO ROBERTO GASPAR, Inscrição Nº 183276**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, no município de São Luis, URE de São Luís, o candidato relatou que foi prejudicada pelo fato de não ter sido pontuado sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pelo candidato e foi identificado que o mesmo comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e o candidato foi classificado em 237º lugar;

15. O candidato **CLÁUDIO ROBERTO SALES MARTINS, Inscrição Nº 174910**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, município de São Luís, URE São Luís, o candidato relatou que anexou todos os documentos exigidos no Edital e que não foram reconhecidos no certame e foi desclassificado sob a alegação de descumprimento do Edital, por motivo de documentos corrompidos. Cumpre



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

esclarecer inicialmente que não foi efetuada a pontuação do mesmo, contudo foi revista a análise dos seus títulos e constatou-se que houve equívoco na análise e de fato o candidato anexou os documentos conforme exigido no Edital, dessa forma, foi reanalisada toda a documentação apresentada e constatado que o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação o mesmo foi classificado em 229º lugar;

16. O candidato **MAIRON MENDES DIAS, Inscrição Nº 173183**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, município de São Luís, URE São Luís o candidato relatou que foi prejudicada pelo fato de não ter sido pontuado sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pelo candidato e foi identificado que o mesmo comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e o candidato foi classificado em 255º lugar;

17. O candidato **JOSÉ MARIO ALVES CRUZ, Inscrição Nº 174787**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, município de São Luís, URE São Luís, o candidato relatou que anexou todos os documentos exigidos no Edital e que não foram reconhecidos no certame e foi desclassificado sob a alegação de descumprimento do Edital, por motivo de documentos corrompidos. Cumpre esclarecer inicialmente que não foi efetuada a pontuação do mesmo, contudo foi revista a análise dos seus títulos e constatou-se que houve equívoco na análise e de fato o candidato anexou os documentos conforme exigido no Edital, dessa forma, foi reanalisada toda a documentação apresentada e constatado que o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação o mesmo foi classificado em 244º lugar;

18. O candidato **CLODOALDO HENRIQUE BASTOS, Inscrição Nº 176107**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, município de São Luís, URE São Luís, o candidato relatou que anexou todos os documentos exigidos no Edital e que não foram reconhecidos no certame e foi desclassificado sob a alegação de descumprimento do Edital, por motivo de documentos corrompidos. Cumpre esclarecer inicialmente que não foi efetuada a pontuação do mesmo, contudo foi revista a análise dos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

seus títulos e constatou-se que houve equívoco na análise e de fato o candidato anexou os documentos conforme exigido no Edital, dessa forma, foi reanalisada toda a documentação apresentada e constatado que o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação o mesmo foi classificado em 231º lugar;

20. O candidato **NELSON LUCIO DO NASCIMENTO REIS, Inscrição Nº 174674**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, município de São Luís, URE São Luís, o candidato relatou que anexou todos os documentos exigidos no Edital e que não foram reconhecidos no certame e foi desclassificado sob a alegação de descumprimento do Edital, por motivo de documentos corrompidos. Cumpre esclarecer inicialmente que não foi efetuada a pontuação do mesmo, contudo foi revista a análise dos seus títulos e constatou-se que houve equívoco na análise e de fato o candidato anexou os documentos conforme exigido no Edital, dessa forma, foi reanalisada toda a documentação apresentada e constatado que o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação o mesmo foi classificado em 247º lugar;

21. O candidato **VALDINEIA GOULART SOUSA, Inscrição Nº 170803**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, município de São Luís, URE São Luís, a candidata relatou que anexou todos os documentos exigidos no Edital e que não foram reconhecidos no certame e foi desclassificada sob a alegação de descumprimento do Edital, por motivo de documentos corrompidos. Cumpre esclarecer inicialmente que não foi efetuada a pontuação da mesma, contudo foi revista a análise dos seus títulos e constatou-se que houve equívoco na análise e de fato a candidata anexou os documentos conforme exigido no Edital, dessa forma, foi reanalisada toda a documentação apresentada e constatado que a candidata não descumpriu o Edital, diante da constatação a mesma foi classificada em 232º lugar;

22. A candidata **ANA PAULA BARROS COSTA, Inscrição Nº 171128**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, município de São Luís, URE São Luís, a candidata relatou que anexou todos os documentos exigidos no Edital e que não foram reconhecidos no certame e foi desclassificada sob a alegação de descumprimento do Edital, por motivo de documentos corrompidos. Cumpre esclarecer



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

inicialmente que não foi efetuada a pontuação da mesma, contudo foi revista a análise dos seus títulos e constatou-se que houve equívoco na análise e de fato a candidata anexou os documentos conforme exigido no Edital, dessa forma, foi reanalisada toda a documentação apresentada e constatado que a candidata não descumpriu o Edital, diante da constatação a mesma foi classificada em 233º lugar;

23. O candidato **LUÍS ANTONIO DA SILVA PASSOS, Inscrição N° 181618**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, município de São Luís, URE São Luís, o candidato relatou que anexou todos os documentos exigidos no Edital e que não foram reconhecidos no certame e foi desclassificado sob a alegação de descumprimento do Edital, por motivo de documentos corrompidos. Cumpre esclarecer inicialmente que não foi efetuada a pontuação do mesmo, contudo foi revista a análise dos seus títulos e constatou-se que houve equívoco na análise e de fato o candidato anexou os documentos conforme exigido no Edital, dessa forma, foi reanalisada toda a documentação apresentada e constatado que o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação o mesmo foi classificado em 254º lugar;

24. A candidata **MYRIAM REIS DA SILVA, Inscrição N° 174440**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, município de São Luís, URE São Luís, a candidata relatou que anexou todos os documentos exigidos no Edital e que não foram reconhecidos no certame e foi desclassificada sob a alegação de descumprimento do Edital, por motivo de documentos corrompidos. Cumpre esclarecer inicialmente que não foi efetuada a pontuação da mesma, contudo foi revista a análise dos seus títulos e constatou-se que houve equívoco na análise e de fato a candidata anexou os documentos conforme exigido no Edital, dessa forma, foi reanalisada toda a documentação apresentada e constatado que a candidata não descumpriu o Edital, diante da constatação o mesmo foi classificado em 239º lugar;

25. A candidata **MARCIA REGINA DA SILVA NOGUEIRA, Inscrição N° 177708**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Vigia Diurno, município de São Luís, URE São Luís, , a candidata relatou que foi prejudicada pelo fato de não ter sido pontuada sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

títulos anexados pela candidata e foi identificado que a mesma comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e a candidata foi classificada em 33º lugar;

26. A candidata **ALESSANDRA CRISTINA REIS DOS SANTOS, Inscrição N° 206159**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Cozinheiro, município de São Luís, URE São Luís, a candidata relatou que foi prejudicada pelo fato de não ter sido pontuada sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pela candidata e foi identificado que a mesma comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma a candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e a candidata foi classificada em 80º lugar;

27. A candidata **LARISSA PIRES MARTINS, Inscrição N° 178338**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Cozinheiro, município de São Luís, URE São Luís, a candidata relatou que foi prejudicada pelo fato de não ter sido pontuada sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pela candidata e foi identificado que a mesma comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma a candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e a candidata foi classificada em 81º lugar;

28. A candidata **NAIDE EULALIA DA SILVA, Inscrição N° 203280**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Cozinheiro, município de São Luís, URE São Luís, a candidata relatou que foi prejudicada pelo fato de não ter sido pontuada sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pela candidata e foi identificado que a mesma comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma a candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e a candidata foi classificada em 82º lugar;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

29. O candidato **WANDERSON ARAÚJO MARTINS, Inscrição N° 187404**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Vigia Diurno, município de São Luís, URE São Luís; o candidato relatou que foi prejudicada pelo fato de não ter sido pontuada sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pela candidata e foi identificado que a mesma comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma a candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e o candidato foi classificada em 38° lugar;

30. O candidato **JOCY MENESES REIS, Inscrição N° 176539**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Vigia Noturno, município de São Luís, URE São Luís, o candidato relatou que anexou todos os documentos exigidos no Edital e que não foram reconhecidos no certame e foi desclassificado sob a alegação de descumprimento do Edital, por motivo de documentos corrompidos. Cumpre esclarecer inicialmente que não foi efetuada a pontuação do mesmo, contudo foi revista a análise dos seus títulos e constatou-se que houve equívoco na análise e de fato o candidato anexou os documentos conforme exigido no Edital, dessa forma, foi reanalisada toda a documentação apresentada e constatado que o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação o mesmo foi classificado em 8° lugar;

31. O candidato **EDINALDO MOREIRA MARTINS, Inscrição N° 186463**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Vigia Diurno, no município de São Luis, URE de São Luís, o candidato relatou que foi prejudicado pelo fato de não ter sido pontuada sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pelo candidato e foi identificado que o mesmo comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e o candidato foi classificado em 32° lugar;

32. O candidato **ERIVELTON CORREA MACHADO, Inscrição N° 184590**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Vigia Noturno, no município de São Luís, URE de São Luís, o candidato relatou que anexou todos os documentos exigidos no Edital e que não foram reconhecidos no certame e foi desclassificado sob a alegação de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

descumprimento do Edital, por motivo de documentos corrompidos. Cumpre esclarecer inicialmente que não foi efetuada a pontuação do mesmo, contudo foi revista a análise dos seus títulos e constatou-se que houve equívoco na análise e de fato o candidato anexou os documentos conforme exigido no Edital, dessa forma, foi reanalisada toda a documentação apresentada e constatado que o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação o mesmo foi classificado em 8º lugar;

33. A candidata **CLECIANE VIEIRA NUNES, Inscrição Nº 173203**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Vigia Diurno, município de São Luís, URE São Luís, a candidata relatou que foi prejudicada pelo fato de não ter sido pontuada sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pela candidata e foi identificado que a mesma comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e a candidata foi classificada em 40º lugar;

34. A candidata **KATIA CRISTINA GIMENEZ SILVA, Inscrição Nº 178636**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, município de São Luís, URE São Luís, a candidata relatou que foi prejudicada pelo fato de não ter sido pontuada sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pela candidata e foi identificado que a mesma comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e a candidata foi classificada em 250º lugar;

35. A candidata **CARLA EVARISTA SOUZA CÂMERA, Inscrição Nº 172927**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Vigia Diurno, município de São Luís, URE São Luís, a candidata relatou que foi prejudicada pelo fato de não ter sido pontuada sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pela candidata e foi identificado que a mesma comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma o candidato não



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e a candidata foi classificada em 35º lugar;

36. O candidato **CARLOS EDUARDO CUNHA DE MELO CARVALHO, Inscrição nº 200060**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Vigia Noturno, no município de São Luis, URE de São Luís, , o candidato relatou que foi prejudicado pelo fato de não ter sido pontuada sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pelo candidato e foi identificado que o mesmo comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e a candidata foi classificada em 71º lugar;

37. O candidato **JOSÉ DE RIBAMAR RAMOS MUNIZ, Inscrição nº 201761**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Vigia Noturno, no município de São Luis, URE de São Luís, o candidato relatou que foi prejudicado pelo fato de não ter sido pontuada sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pelo candidato e foi identificado que o mesmo comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e o candidato foi classificado em 65º lugar;

38. O candidato **HILMAR SILVA SOUZA, Inscrição nº 180708**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Vigia Noturno, no município de São Luis, URE de São Luís, o candidato relatou que foi prejudicado pelo fato de não ter sido pontuada sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pelo candidato e foi identificado que o mesmo comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e o candidato foi classificado em 89º lugar;

39. A candidata **Rosana Santa de Orlanda, Inscrição Nº 187014**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Cozinheiro, no município de São Mateus do Maranhão,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

URE de Codó, a candidato relatou que foi prejudicado pelo fato de não ter sido pontuada sua experiência profissional na área, cumpre esclarecer, que foi reanalisado os títulos anexados pelo candidato e foi identificado que o mesmo comprovou a experiência profissional nos termos do exigido no Edital que regulamenta o Certame. Dessa forma o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e o candidato foi classificado em 4º lugar;

40. O candidato **GLAUBIANO SOUSA DA LUZ, Inscrição N° 178626**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Vigia Noturno, no município de Itapecuru Mirim, o candidato relatou que anexou todos os documentos exigidos no Edital e que não foram reconhecidos no certame e foi desclassificado sob a alegação de descumprimento do Edital, por motivo de documentos corrompidos. Cumpre esclarecer inicialmente que não foi efetuada a pontuação do mesmo, contudo foi revista a análise dos seus títulos e constatou-se que houve equívoco na análise e de fato o candidato anexou os documentos conforme exigido no Edital, dessa forma, foi reanalisada toda a documentação apresentada e constatado que o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação o mesmo foi classificado em 3º lugar;

41. O candidato **WELTON JORGE DESTERRO SOUZA, Inscrição N° 172013**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Vigia Noturno, no município de Rosário, o candidato relatou que anexou todos os documentos exigidos no Edital e que não foram reconhecidos no certame e foi desclassificado sob a alegação de descumprimento do Edital, por motivo de documentos corrompidos. Cumpre esclarecer inicialmente que não foi efetuada a pontuação do mesmo, contudo foi revista a análise dos seus títulos e constatou-se que houve equívoco na análise e de fato o candidato anexou os documentos conforme exigido no Edital, dessa forma, foi reanalisada toda a documentação apresentada e constatado que o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação o mesmo foi classificado em 7º lugar;

42. **EDUARDO HENRIQUE MENDES MARTINS, Inscrição N° 174270**, concorreu para o cargo de Auxiliar de Serviços, especialidade Vigia Diurno, no município de São Luís, o candidato relatou que foi prejudicado pelo fato de ter sido homologado para o município de Afonso Cunha, Unidade Regional de Caxias, contudo recorreu para a correção do município,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

que é São Luís, e foi constatado o equívoco. Dessa forma o candidato não descumpriu o Edital, diante da constatação os documentos anexados na inscrição foram reanalisados e o candidato foi classificado em 226º lugar, em São Luís.

Assim deliberamos pela Retificação da Homologação do Resultado Final do Processo seletivo, referente ao Edital nº 14/2023-SEDUC. Ficou deliberado ainda que na hipótese de convocação de alguns dos candidatos que tiveram a ordem de convocação alterada em razão desta retificação, a convocação se mantém pelo princípio da Publicidade.

Que ficam resguardadas as vagas para os que concorreram pelas Cotas para Pessoas Pretas e ou PCD, conforme a retificação do Edital.

Sem mais nada a tratar e depois de lida e achada em conformidade, a presente Ata vai por mim assinada, que secretariei e presidi, nos termos do § 1º do artigo 2º da Portaria nº 782, de 07 de julho de 2023, Orlanda de Barros Pessoa e pelos demais membros da Comissão.

Sem mais nada a tratar e depois de lida e achada em conformidade, a presente Ata vai por mim assinada, que secretariei, Orlanda de Barros Pessoa e pelos demais membros da Comissão.

Assinatura da Comissão

Rosiléia da Silva Saraiva Magalhães
Presidente da Comissão – ID nº 00274370-04

Orlanda de Barros Pessoa
Membro da Comissão – ID nº 00288825-00

José Raimundo Nascimento Sousa
Membro da Comissão – ID nº 00265046-00

Carlos Eduardo da Costa Santos
Membro da Comissão – ID nº 00098271-03